



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000920251106000120



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data
28/11/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Nova Russas, Ceará, enfrenta uma crescente demanda por medicamentos devido a mandados judiciais que obrigam o fornecimento de insumos essenciais à saúde pública. Esta obrigação acarreta na necessidade de garantir a continuidade e regularidade no fornecimento de medicamentos, imprescindíveis para o tratamento de diversas condições de saúde da população. Conforme registrado no processo administrativo consolidado, a ausência de um estoque adequado de medicamentos, bem como de um mecanismo ágil e eficiente para sua reposição, pode comprometer significativamente a prestação de serviços de saúde, impactando diretamente o interesse coletivo e gerando riscos à saúde da população, alinhando-se aos princípios de eficiência e interesse público, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O não atendimento a esta demanda poderá resultar na interrupção de serviços essenciais de saúde, comprometendo não apenas o cumprimento das determinações judiciais que obrigam o fornecimento de medicamentos, mas também as metas sanitárias instituídas pelo município. O impacto institucional de tal interrupção envolve o risco de sanções legais por descumprimento de normas jurídicas, enquanto o impacto social se traduz em comprometimento do bem-estar da população que depende desses medicamentos para o tratamento de doenças crônicas e situações de emergência médica.

A contratação pretendida, sob a forma de registro de preços para aquisição eventual de medicamentos, visa assegurar a continuidade e a eficácia dos serviços de saúde prestados, além de garantir a conformidade com as determinações judiciais relacionadas à saúde pública. Espera-se que o registro de preços possibilite uma gestão mais eficaz e econômica dos recursos disponíveis, permitindo a aquisição conforme a demanda real, evitando desperdícios e assegurando atendimento imediato às necessidades emergenciais de saúde, em consonância com os objetivos





traçados no planejamento estratégico da Administração Municipal.

Em conclusão, a contratação é imprescindível para a solução dos problemas de disponibilidade e acesso a medicamentos, garantindo o cumprimento do dever constitucional de promoção da saúde pública. Dessa forma, ela se justifica plenamente como uma medida de interesse público, abrangendo a gestão eficiente de recursos, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especificamente em relação aos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada para a presente contratação refere-se à obtenção de medicamentos, incluindo similares, genéricos e éticos, de "A" a "Z", conforme estabelecido nas tabelas da ABCFARMA, a serem adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Russas, Ceará. Esta demanda visa responder prontamente aos mandados judiciais para fornecimento de fármacos, assegurando a continuidade da assistência à saúde da população, em conformidade com as obrigações legais do município e metas institucionais de atendimento à saúde pública.

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho para os medicamentos a serem adquiridos incluem conformidade com a legislação sanitária vigente e excepcionalidade técnica que garanta a eficácia dos tratamentos prescritos em receitas médicas oficiais. Estabelece-se a necessidade de o fornecedor apresentar certificações de conformidade com normas técnicas de produção e validade conforme registros na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o que concretiza o interesse público de segurança e eficiência nos serviços de saúde. Tais requisitos são justificados por seu impacto direto na capacidade operacional do serviço de saúde em responder às demandas judiciais sem comprometer a atenção aos pacientes.

A adoção de um catálogo eletrônico de padronização não se aplica nesse contexto, pois não atende às especificidades necessárias para atender às tabelas da ABCFARMA, demandando, portanto, medicamentos listados de acordo com as receitas emitidas individualmente. Sobre a indicação de marcas/modelos, reforçamos a vedação como regra, observando o princípio da competitividade, exceção feita mediante justificativa técnica explícita, baseada em características essenciais que não possam ser atendidas genericamente.

Considerando o Decreto nº 10.818/2021 e o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo. Esse detalhamento minimiza despesas administrativas e otimiza o uso de recursos públicos, adequando-se às diretrizes de economicidade. A entrega eficiente é uma exigência robusta que se harmoniza com os prazos mínimos previstos, sem compromissos detalhados nesta fase, inclusive quanto a suporte técnico e garantia, integrando-se operacionalmente à





logística de suprimentos da Secretaria de Saúde.

A inclusão de critérios de sustentabilidade justifica-se pelo uso potencial de embalagens recicláveis e pela minimização da geração de resíduos durante a entrega e armazenamento de medicamentos, conforme as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Caso a especificidade do insumo impeça tal abordagem, a prioridade do atendimento imediato à saúde pública justificaria a ausência de tais exigências neste contexto.

Os requisitos técnicos e operacionais especificados orientarão o levantamento de mercado, que buscará fornecedores aptos a atender aos critérios de eficiência operacional e qualidade, considerando possibilidade de flexibilização quando isso não comprometer a competição e adequação às necessidades. Assim, a exatidão dos requisitos se mostra essencial para fundamentar o estudo de mercado, em conformidade com os arts. 5º, 18 e, se pertinente, 20 da Lei nº 14.133/2021, contribui para a escolha da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A natureza do objeto da contratação foi determinada como a aquisição de bens consumíveis, especificamente medicamentos (similares, genéricos e éticos) para atender às demandas judiciais impetradas contra o Município de Nova Russas-CE, observando o maior desconto sobre o Preço Máximo ao Consumidor.

Durante a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a três fornecedores/prestadores que indicaram faixas de desconto variando entre 20% e 30% sobre o Preço Máximo ao Consumidor, com prazos de entrega média de 5 a 10 dias úteis. Constatou-se que contratações similares realizadas por outros órgãos municipais resultaram em descontos médios de 25% usando o mesmo critério, com metodologia de adesão a Atas de Registro de Preços (ARP). Dados do Painel de Preços e Comprasnet corroboraram a viabilidade destes parâmetros, indicando práticas de mercado alinhadas à pesquisa realizada. Notou-se também a utilização de sistemas eletrônicos para otimização de aquisições.

Na comparação das alternativas identificadas, considerou-se tanto o critério técnico quanto o econômico e operacional descrito: a adesão a ARP permite maior flexibilidade e eficiência na aquisição em termos de custo-benefício, ao passo que negociação direta com fornecedores pode oferecer prazos mais curtos porém com maior volatilidade nos descontos. Em conclusão, a abordagem por ARP se demonstra mais vantajosa nas condições analisadas.

A justificativa para a seleção desta alternativa reside na eficiência operacional e economicidade proporcionadas pela padronização e controle que a ARP oferece, além da garantia de prazos competitivos e descontos consistentes conforme apresentado nos Dados da Pesquisa. Este método está alinhado aos 'Resultados Pretendidos', assegurando continuidade no fornecimento de medicamentos com gestão racional



709



dos recursos, respeitando as particularidades dinâmicas do mercado farmacêutico atual.

Portanto, recomenda-se a abordagem fundamentada na adesão ao Sistema de Registro de Preços como método eficiente e vantajoso para aquisição de medicamentos necessários, assegurando competitividade e transparência em alinhamento aos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

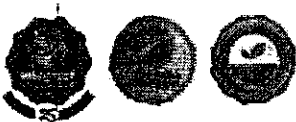
A solução proposta envolve o registro de preços para a aquisição futura e eventual de medicamentos, abrangendo as categorias similares, genéricos e éticos, conforme especificações detalhadas nas tabelas da ABCFARMA. Esta iniciativa busca atender às demandas judiciais impostas contra o Município de Nova Russas, CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a disponibilização de medicamentos de A a Z, conforme as prescrições médicas, com foco no maior desconto possível sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) da tabela oficial de preços.

A solução integra diferentes componentes essenciais para garantir o atendimento eficaz e imediato das necessidades de saúde da população, prevenindo desabastecimentos e assegurando a continuidade dos atendimentos. Isso incluirá a seleção de fornecedores através de Pregão Eletrônico, priorizando aqueles que oferecem melhores condições de preço e qualidade, embasado no levantamento de mercado realizado. Este levantamento possibilitará a análise comparativa dos fornecedores, das inovações e tecnologias disponíveis, assegurando que a solução esteja alinhada com as práticas mais atuais e vantajosas para a administração.

Além de garantir a pronta disponibilidade de medicamentos, a solução visa assegurar um planejamento orçamentário mais robusto, evitando desperdícios e otimizando o uso dos recursos públicos. Com base nas melhores práticas do mercado, esta solução promete não apenas solucionar a necessidade identificada, mas também oferecer vantagens contínuas em termos de eficiência, economicidade e sustentabilidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem garante que a contratação se mantenha tecnicamente adequada e operacionalmente eficiente, reforçando o compromisso com o interesse público e a qualidade do serviço prestado à população de Nova Russas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Aquisição de medicamentos gerais com base na listagem de A a Z do órgão oficial da Associação Brasileira do Comercio Farmacêutico – abcfarma/guia da farmácia.	1,000	Unidade
2	Aquisição de medicamentos genéricos com base na listagem de A a Z do órgão oficial da Associação Brasileira do Comercio Farmacêutico – abcfarma/guia da farmácia.	1,000	Unidade
3	Aquisição de medicamentos genéricos controlados com base na listagem de A a Z do órgão oficial da Associação de Brasileira do Comercio Farmacêutico – abcfarma/guia da farmácia.	1,000	Unidade





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID
4	Aquisição de medicamentos gerais controlados com base na listagem de A a Z do órgão oficial da Associação Brasileira do Comercio Farmacêutico – abcfarma/guia da farmácia.	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Aquisição de medicamentos gerais com base na listagem de A a Z do órgão oficial da Associação Brasileira do Comercio Farmacêutico – abcfarma/guia da farmácia.	1,000	Unidade	150.000,00	150.000,00
2	Aquisição de medicamentos genéricos com base na listagem de A a Z do órgão oficial da Associação Brasileira do Comercio Farmacêutico – abcfarma/guia da farmácia.	1,000	Unidade	120.000,00	120.000,00
3	Aquisição de medicamentos genéricos controlados com base na listagem de A a Z do órgão oficial da Associação Brasileira do Comercio Farmacêutico – abcfarma/guia da farmácia.	1,000	Unidade	120.000,00	120.000,00
4	Aquisição de medicamentos gerais controlados com base na listagem de A a Z do órgão oficial da Associação Brasileira do Comercio Farmacêutico – abcfarma/guia da farmácia.	1,000	Unidade	150.000,00	150.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme estabelecido no art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido sempre que tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). A divisão do objeto por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a solução proposta como um todo e os critérios de eficiência e economicidade descritos no art. 5º.

O objeto da presente contratação permite sua divisão por itens ou lotes, conforme indicações prévias do processo administrativo, que sugere uma abordagem por itens. O mercado apresenta fornecedores especializados para diferentes segmentos, o que possibilita maior competitividade, conforme o disposto no art. 11, além de requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação do objeto pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, alinhados com as demandas setoriais e revisões técnicas.

Contudo, a execução integral do objeto pode ser mais vantajosa em certas circunstâncias, nos termos do art. 40, §3º. Tal abordagem pode proporcionar economia de escala, uma gestão contratual mais eficiente, atender à padronização necessária e





manter a gestão e a funcionalidade de um sistema único e integrado. A consolidação pode reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade da Administração, especialmente relevante em serviços e suprimentos, conforme avaliação comparativa.

Considerando os potenciais impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento poderia facilitar o aprimoramento do acompanhamento de entregas descentralizadas, mas poderia aumentar a complexidade administrativa, que deve ser cuidadosamente ponderada em função da capacidade institucional e princípios de eficiência, conforme o art. 5º.

Após análise detalhada das alternativas, recomenda-se a execução integral do objeto como a opção mais vantajosa para a Administração. Esta recomendação está alinhada com os resultados pretendidos, conforme a Seção 10, respeitando os princípios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e aderindo aos critérios prescritos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No caso em questão, a ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais, como as decorrentes de mandados judiciais que impõem obrigação imediata de fornecimento de medicamentos, conforme art. 75, VI-VIII. Para mitigar possíveis desvios e garantir o futuro alinhamento ao planejamento, ações corretivas serão adotadas, como a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA, bem como uma estratégia de gestão de riscos para situações similares futuras, conforme art. 5º. O alinhamento parcial com medidas corretivas será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida visa assegurar uma série de benefícios diretos à administração pública, com foco na economicidade e no aproveitamento otimizado dos recursos disponíveis, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Diante da necessidade pública elucidada, especialmente vinculada à urgência em atender a mandados judiciais relacionados à saúde pública, e considerando a solução proposta de aquisição de medicamentos com o maior desconto sobre o Preço Máximo ao Consumidor da tabela ABCFARMA, os resultados projetados sustentam o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e balizam a avaliação subsequente da contratação. Os objetivos principais incluem a redução significativa de custos operacionais, obtidos através da negociação de descontos expressivos, e o aumento da eficiência processual por meio da padronização do sistema de aquisição pelo Sistema de Registro de Preços (SRP).

Adicionalmente, a contratação permitirá a otimização dos recursos humanos ao





simplificar e racionalizar tarefas administrativas, capacitando servidores para a gestão eficiente desses contratos, e evitando o retrabalho associado a processos de compra ad hoc. Nos recursos materiais, o sistema evitará desperdícios por superprodução e garantirá a disponibilidade contínua de medicamentos, minimizando a subutilização das instalações de armazenamento. Do ponto de vista financeiro, espera-se uma redução dos custos unitários, maximização de ganhos em escala e cumprimento das determinações judiciais de forma célere, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados com máxima eficiência. Essas medidas estão fundamentadas no levantamento de mercado, que aponta para oportunidades de ganhos de competitividade (art. 11) com a implementação dessa solução.

Em se tratando de contratações contínuas, como a aquisição desses medicamentos, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é essencial, permitindo o monitoramento rigoroso dos resultados através de indicadores mensuráveis, como porcentagens de redução de custos e horas de trabalho economizadas. Esse sistema facilitará a confirmação dos ganhos estimados e oferecerá base sólida para a elaboração de relatórios finais. Assim, os resultados pretendidos não apenas justificam o dispêndio público, mas também promovem a eficiência e a utilização otimizada dos recursos, alinhando-se aos objetivos institucionais delineados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso a demanda apresente natureza exploratória impedindo estimativas precisas, apresentaremos uma justificativa técnica adequada para assegurar a conformidade e legitimidade dos processos.

II. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo



20



que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, em situações onde o objeto seja simples e dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação para o registro de preços de medicamentos, conforme a descrição da demanda, sugere que o Sistema de Registro de Preços (SRP) é a modalidade mais adequada e vantajosa para este processo. A natureza dos medicamentos, que são requisitados para cumprimento imediato de mandados judiciais, impõe uma necessidade de flexibilidade e repetitividade nas aquisições. O SRP permite que o município realize aquisições conforme a demanda real, através de um maior desconto sobre o preço máximo ao consumidor, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Economicamente, o SRP apresenta-se favorável, trazendo potencial para economias de escala e redução de esforços administrativos, como ratificado no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade. A possibilidade de preços pré-negociados e compras compartilhadas reforça os ganhos econômicos. Operacionalmente, a incerteza na quantidade exata dos medicamentos necessários e a possibilidade de entregas fracionadas tornam o SRP a melhor opção, garantindo a continuidade e segurança no fornecimento de insumos essenciais à saúde pública, sem os riscos associados às demandas fixas ou pontuais, que seriam mais apropriadas para contratação direta.

A decisão por um SRP é compatível com o planejamento institucional, não obstante a ausência de um Plano de Contratação Anual específico, sendo uma estratégia robusta para gerenciar recursos com eficiência e assegurar agilidade no atendimento das demandas. Juridicamente, o SRP proporciona segurança e previsibilidade, coordenando com a normativa que rege contratações sob a Lei nº 14.133/2021, especificamente destacando o artigo 18, §1º, inciso V, em relação ao planejamento de contratações futuras.

Portanto, recomenda-se expressamente o uso do Sistema de Registro de Preços, pois esta escolha é adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, atendendo ao interesse público e aos resultados pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra de acordo com o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (artigo 18, §1º, inciso I). Na análise da viabilidade e vantajosidade da presença de consórcios, considera-se a necessidade da contratação e os resultados pretendidos, observando critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme disposto nos artigos 5º e 18, §1º, inciso I. Para o fornecimento de medicamentos constantes nas tabelas da ABCFARMA em Nova Russas – CE, a natureza do objeto, que se resume a fornecimento contínuo, não aparenta demandar





alta complexidade técnica que beneficiaria da combinação de capacidades oferecida por consórcios. Assim, a participação consorciada pode ser considerada incompatível com o perfil desta aquisição. A avaliação foca na eficiência e economicidade esperadas, conforme identificado no levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade, sugerindo que um fornecedor único poderia simplificar a gestão e fiscalização do contrato, colaborando para um processo mais célere e economicamente vantajoso, eximindo custos adicionais inerentes à administração de consórcios como responsabilidades solidárias ou lideranças delineadas no artigo 15.

Embora consórcios possam trazer benefícios em capacidade financeira, notadamente por meio do acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, conforme permitido em outras circunstâncias, a simplicidade do fornecimento como solução individual contribui decisivamente para a economicidade e eficiência, ambos priorizados pela legislação, principalmente sob a perspectiva dos princípios do artigo 5º. Ademais, ressalta-se que a participação consorciada poderia acarretar aumento da complexidade contratual sem oferecer contrapartidas significativas dados os objetivos do Município. Portanto, a conclusão é que vedar a participação de consórcios revela-se mais adequada para atender os princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica, alinhando-se de forma consistente aos resultados pretendidos pela Prefeitura Municipal de Nova Russas no cumprimento de mandados judiciais e na contínua prestação de serviços essenciais à saúde.

Esta decisão, respaldada tecnicamente, será incorporada em todas as fases subsequentes do processo licitatório, assegurando o alinhamento do desenho contratual com os interesses públicos tutelados pela nova Lei de Licitações.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é um elemento crucial para assegurar que o planejamento da presente necessidade de aquisição de medicamentos se alinhe com a eficiência e a economicidade preconizadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 5º. Contratações correlatas são aquelas que, por terem objetos semelhantes ou complementares, podem ser integradas ou coordenadas para se alcançar amplias economias de escala e padronização, conforme art. 40, inciso V. Contratações interdependentes, por sua vez, referem-se àquelas necessárias para o funcionamento da solução proposta ou a que ela dará suporte. Reconhecer essas inter-relações é fundamental para garantir uma gestão integrada dos recursos públicos e evitar sobreposição desnecessária de esforços pela Administração.

No presente caso, considerando a aquisição de medicamentos para atender a determinações judiciais, foi verificado que não existem contratações passadas, em andamento ou planejadas que se sobreponham diretamente a esta demanda em termos técnicos ou logísticos. Entretanto, é essencial manter a continuidade do fornecimento dos medicamentos sem interrupção, o que envolve estar ciente de quaisquer ajustes necessários em contratos de prestação de serviços relacionados à distribuição e armazenamento desses produtos. Não há evidências de sobreposição com outros contratos vigentes ou necessidade de ajustes pautados nesta aquisição em termos de quantidade ou especificação técnica. Desta forma, não se reconhece uma dependência de infraestrutura adicional ou de serviços terceiros que necessitem ser alinhados previamente.





Com base na análise realizada, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes ou integrações com a contratação aqui proposta. Assim, os procedimentos planejados seguem em conformidade com as disposições legais vigentes sem requerer modificações em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Não se exige, portanto, alteração nos quantitativos ou requisitos técnicos a partir da análise de interferências correlatas, e o foco pode ser mantido nas providências já antecipadas, garantindo uma contratação precisa e eficiente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

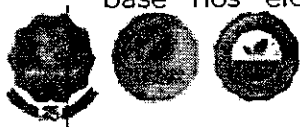
Os potenciais impactos ambientais associados às futuras aquisições de medicamentos incluem a geração de resíduos sólidos devido ao descarte de embalagens e substâncias químicas possivelmente resultantes do uso dos produtos. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é necessário priorizar práticas que minimizem esses impactos, alinhando-se à descrição da necessidade da contratação e ao levantamento de mercado, que demonstram a vantajosidade da proposta de registro de preços. O planejamento sustentável é essencial e requer medidas como a implementação de programas de logística reversa para embalagens e materiais descartáveis, promovendo sua reciclagem e reaproveitamento, alinhando-se ao art. 5º da mesma lei.

O consumo de energia relacionado ao transporte e armazenamento dos medicamentos também representa um impacto ambiental significativo. Para mitigar esse efeito, a aquisição de produtos que utilizem recursos renováveis na cadeia de produção ou que possuam certificados de eficiência energética, como o selo Procel A, deve ser considerada, incentivando uma abordagem mais sustentável ao longo do ciclo de vida do produto. A análise do ciclo de vida, fundamentada em padrões sustentáveis, pode identificar áreas para reduzir o consumo de recursos, correspondendo ao planejamento sustentável delineado no art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Medidas específicas, como a adoção de insumos biodegradáveis, promoção de práticas que incentivem a redução de desperdícios e a implementação de sistemas de coleta e processamento de resíduos, devem ser equilibradas visando as dimensões econômica, social e ambiental, conforme exigido para a inclusão no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII). Estas abordagens são essenciais para garantir a competitividade e a proposta mais vantajosa, atendendo aos objetivos de eficiência e sustentabilidade (art. 11). As medidas mitigadoras, portanto, são integradas como elementos fundamentais para otimizar recursos e cumprir os 'Resultados Pretendidos', promovendo assim uma gestão eficiente e sustentável da saúde pública em Nova Russas/CE.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise técnica e fundamentada conclui pela viabilidade e vantajosidade da contratação proposta, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, conforme descrito na necessidade da contratação. Com base nos elementos consolidados no Estudo Técnico Preliminar, incluindo o





levantamento de mercado, estimativas de quantidades e valor, e os requisitos da contratação, verificou-se que a solução atende de maneira eficaz e econômica aos interesses públicos, como disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado realizada aponta que a modalidade sugerida, Pregão Eletrônico, aproveita as práticas contemporâneas de eficiência e competitividade, garantindo a economicidade e a celebração de contratos adequados ao cumprimento das determinações judiciais enfrentadas pelo Município de Nova Russas-CE. Este contexto operacional afirma a sustentabilidade administrativa e operacional da contratação, reforçada pela utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para agilizar aquisições com vistas a evitar desabastecimento em situações emergenciais, conforme o art. 40 da mesma Lei.

O critério de maior desconto sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) da tabela ABCFARMA assegura transparência e impessoalidade na aquisição, alinhando-se aos objetivos de economicidade e eficiência administrativa mencionados no art. 11. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII, este posicionamento consolidado e estruturado em dados técnicos e econômicos, possibilita a autoridade competente uma decisão fundamentada, assegurando que o Termo de Referência atenda às necessidades identificadas, como previsto no art. 6º, inciso XXIII.

Em vista do exposto, recomenda-se o prosseguimento da contratação proposta, reconhecendo-a como medida indispensável para a continuidade do atendimento saudável e seguro às demandas judiciais e administrativas de saúde do município. Caso surjam riscos não mapeados ou dados insuficientes, medidas corretivas serão pontualmente indicadas para ajustar o escopo e garantir a efetiva entrega dos resultados almejados, sempre em consonância com o planejamento estratégico delineado pela administração pública municipal.

Nova Russas / CE, 28 de novembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA
PRESIDENTE

ALINE MADUREIRA ROSA
MEMBRO

FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO
MEMBRO

